



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

A Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º 61/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 13.109.756/0001-15, com sede à Praça Clodoaldo Passos, nº 38, Centro, CEP Nº 49760-000, na cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Sr. Antônio César Correia Diniz de Resende, RG nº 905142 SS/SE, CPF nº 456.415.015-49, residente e domiciliado na cidade de Rosário do Catete/SE, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado MARCOS DOS SANTOS DE JESUS portador de CNPF 996.192.705-25, situada assentamento Flor do Mucuri I- Zona Rural - Divina Pastora/SE doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.144,15 (trinta e nove mil e cento e quarenta e quatro reais e quinze centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNT	VALOR TOTAL
1	32204	Goiaba: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas de 1ª qualidade in natura.	kg	901	3,97	R\$ 3.576,97
3	32206	Banana prata: média de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas de 1ª qualidade, in natura, com validade de 1 a 7	kg	1.072	4,70	R\$ 5.038,40



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

		dias em temperatura ambiente e de 2 a 30 dias.				
5	32208	Melancia: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas de 1ª qualidade in natura.	kg	3.000	2,43	7.290,00
11	32214	Cenoura: média, de 1ª qualidade com prazo de validade de 3 meses sob refrigeração de 7 a 30 dias em temperatura ambiente.	kg	500	5,10	R\$ 2.550,00
12	32215	Repolho: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas de 1ª qualidade in natura.	kg	609	4,07	R\$ 2.478,63
15	32218	Inhame: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas de 1ª qualidade in natura.	kg	1.031	6,30	R\$ 6.495,30
17	32220	Milho: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas de 1ª qualidade in natura.	kg	1.380	2,87	R\$ 3.960,60
19	32222	Alface: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas de 1ª qualidade in natura.	mol	478	3,93	R\$ 1.878,54
23	32226	Abóbora: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas de 1ª qualidade in natura.	kg	234	4,08	R\$ 954,72
24	32227	Batata doce: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas de 1ª qualidade in natura.	kg	294	3,60	R\$ 1.058,40
26	32229	Quiabo: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas de 1ª qualidade in natura.	kg	647	5,97	R\$ 3.862,59
R\$ 39.144,15 (trinta e nove mil e cento e quarenta e quatro reais e quinze centavos).						

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

UO– 45001, AÇÃO – 2078 – 6335 – 2014 – 2077 – NATUREZA DA DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO, FR – 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS, FR – 15520000

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou **até 31 de dezembro de 2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Carmópolis para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Data, 21 de março de 2023

MARCOS DOS SANTOS DE JESUS,

CONTRATADO(S) MARCOS DOS SANTOS DE JESUS
CONTRATADA

Antônio César Correia Diniz de Resende
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. Clodoaldo dos Santos Pontes CPF. 026 387 4XX - 61

2. Maria Yvonne Silva CPF. 067 XXX-XXX-39